



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PROCESSO Nº50.396/2023 - PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	Verde Minas Mineração Ltda	CPF/CNPJ:	34.848.151/0001-16		
Endereço:	Fazendinha Jatobá	Bairro:	Pinheiros		
Município:	Itatiaiuçu	UF:	Minas Gerais	CEP:	35685-000
Telefone:	(37) 3242-1146	E-mail:	monitoramento02terra@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	Sim, ir para o item 3	Não, ir para o item 02	x		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	Simol Silva Imóveis Ltda	CPF/CNPJ:	19.215.318/0001-18		
Endereço:	Praça Dr. Augusto Gonçalves	Bairro:	Centro		
Município:	Itaúna	UF:	Minas Gerais	CEP:	35680-054
Telefone:	(37) 3243-4010	E-mail:	minerita@minerita.com.br		

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:	Eduardo de Paiva Paula.	CPF	136.896.356-08		
Qualificação	Engenheiro Florestal - MSc.	Registro de Classe	RJ -2008123734/D	CTF/AIDA	6155176.
Empresa Resp.	Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda.				
Telefone:	(32) 9 9111-9432	E-mail	eduardo.engenheiroflorestal@gmail.com		

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Fazendinha Jatobá	Área (ha)	6,9078	
Registro nº (se houver mais de um, citar odos):	Matrícula 66.286 – Livro 2-LJ Folha 086 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Itaúna;	Município	Itatiaiuçu	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X	565.217 m E	Y	7.769.874. m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3133709-E5BF.7BC3.8AFF.40A3.8F48.475D.D557.B1FB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;		
II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;		
III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;		
IV - manejo sustentável;		

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



2

V - destaca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;					
VI - corte ou aproveitamento de árvores isoladas;		1,6779	hectares		
		25	unidades		
VII - aproveitamento de material lenhoso.					
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	25	Unid.	23k	565198.46 m E	7769895.58 m S
	1,6779	hectare	23k		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)			
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA(S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
	-	-	-		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de floresta nativa.	Uso interno no imóvel ou empreendimento	3,6968	m ³		
	Uso interno no imóvel ou empreendimento		m ³		
Madeira de floresta nativa.	Uso interno no imóvel ou empreendimento	0,8921	m ³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 28/12/2023

Data da vistoria: 24/01/2024

Data de emissão do parecer técnico: 30/01/2024

2. OBJETIVO

O presente parecer tem por escopo fornecer fundamentação para a análise do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, no tocante à requisição de concessão de autorização para intervenção ambiental. A mencionada intervenção almeja a ampliação do pátio de estocagem de minério do empreendimento Verde Minas Mineração Ltda, em lugar denominado Fazendinha Jatobá, em Pinheiros, zona rural do município de Itatiaiuçu, estado de Minas Gerais, cujas coordenadas centrais UTM são x: 565198.00 m E / y: 7769895.00 m S.

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP: 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

E-mail: meioambiente@itatiaiuçu.mg.gov.br - www.itatiaiuçu.mg.gov.br



Figura 01: Área do empreendimento. Fonte: Google Earth. Data:25/01/2024.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

Trata-se de um imóvel rural com uma extensão territorial de 6,9078 hectares, localizado na Fazendinha Jatobá, em Pinheiros, zona rural do município de Itatiaiuçu, sob coordenadas geográficas 20°10'8.28"S e 44°22'32.86"O e registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, sob o nº 66.286, livro 2-LJ, Folha nº 086.

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3133709-E5BF.7BC3.8AFF.40ª3.8F48.475D.D557.B1FB em que foi declarada área total do imóvel 6,9011 ha e área de 0,4137 ha destinada à composição de reserva legal. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 50.205, folhas 005, livro 2-IH. O mesmo está em nome do empreendimento Simol Silva Imóveis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 19.215.318/0001-18.

O empreendimento exerce as atividades de "Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis" e "Abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem igual a 14m³". O empreendimento possui Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, identificado pela chave de acesso 59-D8-22-4C e emitido em 26 de junho de 2023, o empreendimento encontra-se regularizado para a mencionada atividade, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A mencionada intervenção visa a expansão da área destinada a estocagem de minério de ferro para comercialização e abrange uma área de 1,6779 hectares. Ressalta-se que a área de supressão está incluída na área especificada no Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme declarado nos registros do processo pelo empreendimento.

Com base nas informações fornecidas pelo IDE-SISEMA, destaca-se que a propriedade está situada no Bioma Mata Atlântica. A porção de área designada para a expansão do empreendimento exhibe uma configuração previamente modificada pela intervenção humana, além disso, a área abrange uma porção com o rebroto de *Eucalyptus sp.*, juntamente com algumas melhorias, incluindo árvores nativas e exóticas distribuídas de maneira isolada. De acordo com o IDE-SISEMA, descrito pelo MAPABiomias (2022), a Área Diretamente Afetada (ADA) abrange as categorias de formação campestre e solo ocupado por atividades mineradoras.

No contexto do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais (ZEE-MG), a vulnerabilidade natural é definida como a capacidade de uma unidade espacial resistir e/ou se recuperar após sofrer impactos negativos resultantes de atividades humanas consideradas normais, ou seja, que não requerem licenciamento ambiental pelo órgão competente. Pressupõe-se que uma unidade espacial com um determinado nível de vulnerabilidade ambiental a uma atividade antrópica normal também terá um nível igual ou superior de vulnerabilidade para uma atividade econômica que seja passível de licenciamento ambiental.

Deve-se observar que a vulnerabilidade natural está relacionada à situação do local na época do estudo e leva em consideração vários fatores, incluindo a integridade da flora e fauna, a suscetibilidade dos solos à contaminação e erosão, a suscetibilidade geológica à contaminação das águas subterrâneas, a disponibilidade natural de água e as condições climáticas.

É importante ressaltar que a Carta de Vulnerabilidade Natural gerada pelo ZEE-MG foi elaborada em uma escala regional, o que implica uma certa imprecisão na análise intermunicipal. A seguir, é apresentada a Carta de Vulnerabilidade Natural específica para o município de Itatiaiuçu.

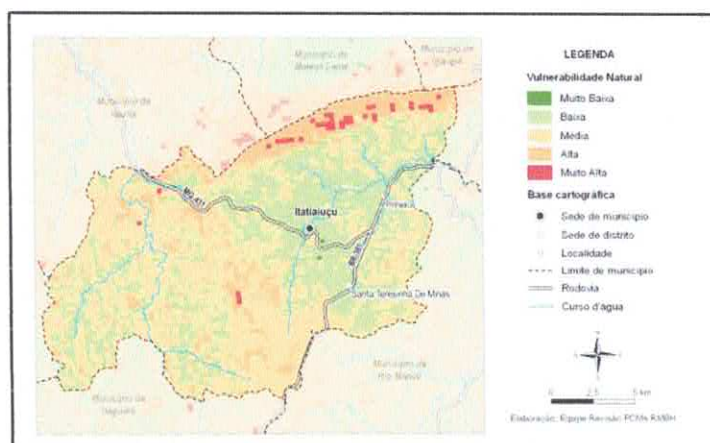


Figura 02: Carta de Vulnerabilidade Natural, Itatiaiuçu. Fonte: Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais (ZEE-MG). Ano: 2024.

Como pode ser observado no mapa, o Município de Itatiaiuçu apresenta áreas com um índice de vulnerabilidade natural "alta" e "muito alta" concentradas especialmente em seu extremo nordeste. Áreas de vulnerabilidade "baixa" se estendem a leste e passam a alternar com áreas de índice "médio" em sua porção oeste. De maneira geral, áreas de vulnerabilidade "alta" podem ser observadas pontualmente também na porção oeste do município. Na área a ser intervinda, está situada na área oeste do município e é classificada como vulnerabilidade natural baixa.

No contexto do Plano Diretor do Município de Itatiaiuçu, de acordo com a Lei Complementar nº 146/2020, a área do empreendimento está localizada em duas Zonas e Proteção, sendo elas a Zona de Proteção-1(ZP-1) e Zona de Proteção-2(ZP-2).

A ZP-1 abrange as áreas de proteção ambiental, cultural e paisagística, que foram legalmente estabelecidas, independentemente de sua localização dentro ou fora do perímetro urbano. Nessas áreas, a ocupação e utilização estão sujeitas ao cumprimento de parâmetros urbanísticos e diretrizes





restritivas, com o propósito de preservar ou recuperar os atributos ambientais de relevância para o município e a região metropolitana que motivaram sua criação.

A ZP-2 abrange áreas com valor ambiental, cultural e paisagístico nas zonas rurais e urbanas. Restrições e parâmetros são impostos para preservar essas características, incentivando práticas agrícolas sustentáveis, atividades recreativas e turismo ecológico. Conforme artigo nº 20 da Lei Complementar nº 146/2020, a mesma tem como diretrizes proteger áreas rurais e urbanas contra ocupações irregulares, promover a agricultura agroecológica, buscar soluções de saneamento e urbanismo que preservem cursos d'água e sigam a Trama Verde e Azul.

Para fins de construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades, deve-se observar os quadros de Parâmetros do Zoneamento – Lei Complementar nº 146/2020, sendo para as áreas situadas em ZP-1 este apresentando abaixo:

ZP-1										
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo (Camin)	Coefficiente de Aproveitamento Básico (Cabas)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (Camáx)	Taxa de Permeabilidade (%)	Quota de Terreno (m²) por Unidade Habitacional	Lote mínimo (m²)	Altura máxima das edificações	% mínimo de HIS	Extensão máxima de quadra (m)	% mínimo de uso não residencial	Área de fruição pública ou via livre de uso público
NA	0,3 quando possuir área inferior a 5 hectares, exclusivamente para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários	0,3 quando possuir área inferior a 5 hectares, exclusivamente para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários	40%, quando possuir área inferior a 5 hectares, exclusivamente para implantação de equipamentos públicos de lazer e esporte.	5.000	Fração Mínima de Parcelamento para áreas rurais	9 metros	NA	NA	NA	NA
	0,1 para os demais casos	0,1 para os demais casos	75% para as demais situações		5.000 para áreas urbanas					

Para a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades em ZP-2, deve-se observar os quadros de Parâmetros do Zoneamento – Lei Complementar nº 146/2020, sendo:

ZP-2										
Coefficiente de Aproveitamento Mínimo (Camin)	Coefficiente de Aproveitamento Básico (Cabas)	Coefficiente de Aproveitamento Máximo (Camáx)	Taxa de Permeabilidade (%)	Quota de Terreno (m²) por Unidade Habitacional	Lote mínimo (m²)	Altura máxima das edificações	% mínimo de HIS	Extensão máxima de quadra (m)	% mínimo de uso não residencial	Área de fruição pública ou via livre de uso público
NA	0,2 para áreas rurais	0,2 para áreas rurais	70%	5.000	Fração Mínima de Parcelamento para áreas rurais	9 metros	NA	NA	NA	NA
	0,3 para áreas urbanas	0,3 para áreas urbanas			10.000 para áreas urbanas					

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1. Delimitação da área diretamente afetada (ADA) pela intervenção ambiental

Nos termos dos autos do processo, observa-se que a Área Diretamente Afetada pela intervenção possui uma extensão total de 6,9078 hectares, situada sob as coordenadas UTM E:565.217/ N:7.769.874, em local denominado Fazendinha Jatobá, sem número, na região de Pinheiros, no município de Itatiaiuçu. Em consonância com os elementos gráficos apresentados no Plano de Intervenção Ambiental, delimita-se a ADA:

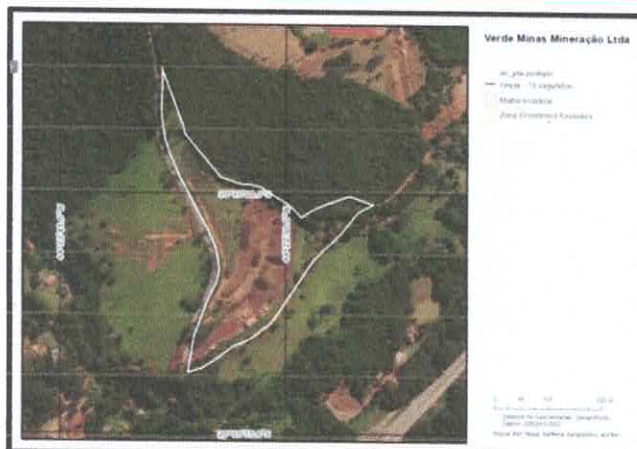


Figura 03 - Imagem de satélite da área de estudo/Intervenção Ambiental do empreendimento (Poligonal em amarelo). Data: 2024.

Na ADA – Área Diretamente Afetada, foram levantados 25 indivíduos arbóreos e 32 fustes, com área basal de 0,768m². Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) associado ao Inventário Florestal e Fitossociológico, protocolado pelo requerente, no que tange ao componente arbóreo, as espécies de maior abundância são: *Stryphnodendron adstringens* e *Enterobium gummiferum*. Conforme autos do processo não foi identificada espécie ameaçada de extinção, porém foram levantados 02(dois) indivíduos arbóreos *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecida como Ipê Amarelo, que é protegida e imune ao corte de acordo com a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012.

4.2. Caracterização do meio biótico do empreendimento

De acordo com o IDE-SISEMA, a área de estudo/intervenção ambiental está situada no Bioma Mata Atlântica. A referida área de estudo/Intervenção Ambiental encontra-se antropizada em razão da presença de pastagem exótica de braquiária e do pátio de armazenamento de minério existente, sendo perceptíveis árvores isoladas no local.

4.3. Caracterização do meio abiótico do empreendimento

4.3.1. Clima

O clima regional é caracterizado pela sazonalidade, com chuvas no verão e inverno seco, sendo classificado como um clima subtropical úmido do tipo Cwa de Köppen (IBGE, 2002). A temperatura média do mês mais frio é inferior a 18° C, e a do mês mais quente não ultrapassa 22° C, média anual de 20,7° C (INMET, 2010). A precipitação Média Anual é de 1.600 mm (INMET, 2010). O trimestre de dezembro a fevereiro, além de mais chuvoso, é o de maior excedente hídrico e o de escoamento superficial mais ativo.

4.3.2. Solo



O município de Itatiaiuçu, com base nos dados coletados do IDE-SISEMA, apresenta uma diversidade de tipos de solos, nomeadamente Latossolo Vermelho Distrófico, Cambissolo Háplico Tb Distrófico, Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico, Neossolo Litólico Distrófico e Neossolo Litólico Eutrófico. A área de estudo apresenta uma topografia suave-ondulada, com variação latitudinal entre 840 a 865 m. De acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (FEAM, 2010), a área de estudo encontra-se em região com solo classificado como ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderada textura argilosa, cascalhento/não cascalhento.

4.3.3. Hidrografia

O município de Itatiaiuçu, doravante referido como "Município", se encontra inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, conforme delineado na Figura 12, cuja área de drenagem compreende um total de 641.000 quilômetros quadrados. No estado de Minas Gerais, mencionada bacia abrange 20 sedes municipais, com uma população estimada global de 210.369 habitantes, num contexto geográfico que abarca uma área de drenagem total de 14.203 quilômetros quadrados. É relevante observar que o Município de Itatiaiuçu também se encontra situado na sub-bacia do Paraopeba, conforme referenciado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) em seu relatório de 2023. A área de estudo situa-se na micro-bacia hidrográfica do Rio Manso, sub-bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, tributário do Rio São Francisco - SF. Inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH): SF3 - Rio Paraopeba. (IGAM, 2010).

4.4. Resultados do Inventário Florestal e Fitossociológico

4.4.1. Metodologia Utilizada Coleta dos Dados

O requerente optou-se pela realização do Censo Florestal, onde o mesmo mensurou 100% dos indivíduos arbóreos, abrangendo tanto as espécies nativas quanto exóticas, cujo diâmetro à altura do peito (DAP) é igual ou superior a 5,0 cm, ou circunferência à altura do peito (CAP) igual ou superior a 15,7 cm. Durante o levantamento realizado pelo requerente, foram coletadas diversas variáveis independentes para cada árvore analisada. Isso inclui a circunferência à altura do peito (CAP), medida com uma fita métrica de 1,5m, e a altura total (HT), obtida por meio de uma vara graduada. Adicionalmente, o requerente identificou a espécie de cada árvore, fixou plaquetas numeradas de alumínio e registrou as coordenadas UTM dos indivíduos isolados.

4.4.2. Composição Florística e Fitossociológica

Considerando dados apresentados no PIA – Projeto de Intervenção Ambiental, foram identificadas o total de 15 espécies arbóreas, pertencentes a 07 famílias botânicas. As famílias de maior riqueza específica é Fabaceae, correspondendo a 53,3 % da riqueza total.



4.4.3. Parâmetros Estruturais/Fitossociológicos

Considerando os dados apresentados, foram levantados de 25 indivíduos arbóreos e 32 fustes, com a área basal de 0,768m². As espécies de maior abundância são *Stryphnodendron adsreing*.

4.4.4. Volumetria (Rendimento Lenhoso) (ok)

Considerando apresentados a volumetria (rendimento lenhoso) será de 4,0130m³ ou 8,0187 mst, sendo 0,8921m³ caracterizado como madeira e 3,1209m³ caracterizado como lenha.

4.4.5. Impactos Ambientais e Propostas Mitigadoras

Como impactos ambientais, o requerente mencionou a perda de biodiversidade vegetal, deslocamento da fauna, erosão e carreamento de sedimentos. Como medidas mitigadoras, o mesmo propôs a preservação nativa do remanescente florestal adjacente à área diretamente afetada pelo empreendimento, bem como a compensação pelo corte de vinte e três indivíduos isolados nativos vivos e dois indivíduos de *Handroanthus ochraceus*, mais popularmente conhecida como Ipê-Amarelo. Ressalta-se que o processo de supressão e destoca de vegetação ocorrerá de maneira gradual, possibilitando o deslocamento e escape da fauna para os remanescentes florestais adjacentes. Além disso, serão adotadas práticas conservacionistas para conter possíveis processos erosivos.

4.4.6. Contextualização acerca das espécies imunes ao corte e ameaçadas de extinção

Conforme dados do Projeto de Intervenção Ambiental, não foram identificadas espécies classificadas como "ameaçadas de extinção", de acordo com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148, de 07 de junho de 2022. Entretanto, cabe ressaltar que foram identificados 02 indivíduos arbóreos da espécie *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecida como Ipê Amarelo. A espécie supracitada é reconhecida como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte segundo a Lei nº 9.743, de 15/12/1988, bem como a Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

4.4.7. Levantamento florístico de espécies não-arbóreas

Considerando as averiguações formais empreendidas pela parte requerente e em conformidade com a inspeção realizada no local, procedeu-se à análise da existência de uma área antropizada, com presença de paisagem exótica de braquiária e pelo pátio de armazenamento de minério existente.

4.5. Características socioeconômicas e licenciamento do empreendimento



No que diz respeito às características socioeconômicas e ao licenciamento do empreendimento, é importante salientar que o empreendimento detém o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, aprovado em 26 de junho de 2023, com a chave de acesso 59-D8-22-4C. Conforme consta no ofício formalizado, a área a ser intervinda para a realização da supressão dos indivíduos isolados está contemplada no certificado emitido, sendo a intervenção conforme o requerente, para atividades de melhorias e ampliação do pátio de estocagem.

4.6. Alternativa técnica e locacional

Foi formalizado o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional, elaborado pelo engenheiro civil e tecnólogo em saneamento ambiental, Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG) sob o número 187.040, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de número 20232633538. O referido estudo fundamenta-se na imperatividade de intervenções em áreas destinadas à ampliação da capacidade de armazenamento de minério, sendo a referida área abrangida pelo procedimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental, conforme explicitado no item 4.5 deste parecer.

O profissional responsável destacou que a escolha do local é estrategicamente fundamentada, considerando a topografia do terreno, as considerações logísticas e a eficácia do escoamento da produção. Tal escolha é respaldada pela proximidade com um significativo número de mineradoras na região, estabelecendo uma estreita relação com os fornecedores e otimizando o recebimento de materiais. Adicionalmente, o requerente ressalta que a localização adjacente à rodovia BR 381 e próxima à MG 431 confere ao empreendimento uma posição privilegiada, uma vez que essas rodovias são reconhecidas como as principais malhas de transporte rodoviário na região.

É relevante destacar que a intervenção na mencionada área tem como desiderato a expansão do empreendimento, objetivando atender à crescente demanda do mercado mediante o aumento da capacidade de estocagem de minério de ferro. Todas essas considerações são respaldadas pelo embasamento técnico apresentado no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional.

4.7. Compensação Ambiental

Considerando o artigo 5º da Deliberação Normativa Municipal nº 04 de 13 de julho de 2023, qualquer intervenção ambiental em áreas públicas ou privadas dentro dos limites do município requer autorização prévia da autoridade municipal.

Considerando artigo 39 da Deliberação Normativa Municipal nº 04 de 13 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes para o cumprimento da compensação decorrente do corte de árvores isoladas ou pertencentes à arborização urbana, com exceção das espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte. A compensação será determinada pelo plantio de 05 mudas para cada árvore



autorizada a ser suprimida, ou pelo recolhimento de 05 UFMI por árvore, a ser efetuado à conta da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, vejamos:

“Art. 39. O cumprimento da compensação por corte de árvores isoladas ou aquelas pertencentes a arborização urbana, excetuadas as espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte, será estabelecido na razão do plantio de 05 (cinco) mudas para cada exemplar autorizado, ou recolhimento de 05 (cinco) UFMI por árvore a ser suprimida à conta da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu.”

Em atenção ao ofício nº 01736/2023, remetido pelo empreendimento Verde Minas Mineração, constata-se que o empreendedor opta pelo pagamento da DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Sendo portando, o recolhimento de 115 UFMI, correspondentes à supressão de 23 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, via pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 721,05 a ser recolhida antes da emissão da Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

Considerando a solicitação do empreendedor para a autorização de supressão de 02 indivíduos arbóreos da espécie *Handroanthus ochraceus*, popularmente conhecido como Ipê Amarelo, reconhecidos como de interesse comum, de preservação permanente e imunes ao corte, nos termos da Lei nº 9.743, de 15/12/1988, e da Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

As modalidades de compensação admitidas estão em consonância com as disposições normativas previstas nas mencionadas leis:

“[...] § 1º Como condição para a emissão da autorização de supressão do ipê-amarelo, [...] será exigido formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, [...].

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo [...] poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, [...].”

Portanto, diante da solicitação de supressão de 02 indivíduos arbóreos, vulgarmente conhecidos como "Ipê-amarelo", a opção se estende ao plantio de 10 mudas, conforme disposto no § 1º, ou ao recolhimento de 100 UFEMGS, em conformidade com o § 2º. Considerando o valor da UFEMG de R\$ 5,2797(2024), o empreendedor deverá recolher pela supressão dos dois indivíduos de ipê amarelo o valor de R\$ 1.055,94 à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

4.8. Vistoria realizada

Foi realizada vistoria técnica, na data de 25/10/2023, acompanhada por representante do empreendimento, com vistas a atestar os dados de uso e ocupação do solo e natureza das intervenções pretendidas. A vistoria foi motivada pelo processo de intervenção ambiental nº 50.396/2023, onde a Verde Minas Mineração Ltda, solicita autorização para supressão de 25 (vinte e cinco) árvores isoladas nativas vivas, de 15 espécies arbóreas, pertencentes a 07 famílias botânicas, em uma área de 1,6779 hectares. A intervenção almeja a ampliação do pátio de estocagem do empreendimento.



Figura 05: Pátio de estocagem existente. Data: 25/01/2024.



Figura 06: Pátio de estocagem a ser ampliado. Data: 25/01/2024.



Figura 07: Acesso ao pátio de estocagem a ser ampliado.
Data: 25/01/2024.



Figura 08: Pátio de estocagem a ser ampliado. Data: 25/01/2024.



Figura 09: Pátio de estocagem a ser ampliado. Data: 25/01/2024.





Figura 10: Pátio de estocagem a ser ampliado. Data: 25/01/2024.

O empreendimento foi submetido à vistoria na qual teve início sob coordenada UTM, fuso 23K, X: 565202.00 m E / Y: 7769722.00 m S, localizada no ponto de acesso às áreas de estocagem do empreendimento. Em seguida, percorreu-se a Área Diretamente Afetada (ADA), delimitada pelas coordenadas UTM, fuso 23K, X: 565238.00 m E / Y: 7769941.00 m S, X: 565223.00 m E / Y: 7769869.00 m S, X: 565195.00 m E / Y: 7769793.00 m S, X: 565180.00 m E / Y: 7769873.00 m S e X: 565146.00 m E / Y: 7769947.00 m S.

Na referida ADA, foi observado que se trata de uma área antropizada, apresentando indivíduos arbóreos isolados, gramíneas exóticas, áreas de solo exposto e compactação visível. Durante a vistoria, foram inspecionados 25 (vinte e cinco) indivíduos isolados nativos vivos, nos quais foram identificadas 02 indivíduos da espécie *Bowdichua virgilioides*, 01 indivíduo da espécie *Copaifera langsdorffii*, 01 indivíduo da espécie *Didymopanax morototoni*, 03 indivíduos da espécie *Enterolobium gummiferum*, 01 indivíduo da espécie *Guettarda viburnoides*, 02 de *Handroanthus ochraceus*, 01 de *Leptolobium elegans*, 01 de *Machaerium acutifolium*, 02 indivíduos da espécie *Machaerium villosum*, 01 indivíduo da espécie *Piptocarpha macropoda*, 01 indivíduo da espécie *Qualea grandioflora*, 01 indivíduo da espécie *Qualea multiflora*, 06 indivíduos da espécie *Stryphnodendron adstringens* e 01 indivíduo da espécie de *Zanthoxylum riedelianum*, totalizando 25 indivíduos, sendo 02 indivíduos imunes de corte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Possíveis impactos ambientais

Os impactos ambientais decorrentes da expansão do pátio de estocagem englobam a compactação do solo, uma consequência direta das atividades de construção e operação. Esse fenômeno acarreta na redução da capacidade de infiltração da água no solo, exercendo efeitos adversos nos ecossistemas subterrâneos e no ciclo hidrológico local.

Outra preocupação de relevância está relacionada aos processos erosivos, os quais podem ser intensificados pela alteração do terreno durante a implantação do empreendimento. A movimentação do solo amplia a suscetibilidade a erosões, prejudicando a estabilidade do solo e





contribuindo para o assoreamento das redes de drenagem. O transporte de sedimentos provenientes da área afetada pode comprometer a qualidade dos cursos d'água, impactando negativamente a fauna aquática e os ecossistemas aquáticos adjacentes.

5.2. Possíveis Medidas Mitigadoras

No contexto das atividades mitigadoras, evidencia-se a crucial implementação de medidas destinadas ao controle e monitoramento dos processos erosivos. Esta abordagem abrange a vigilância constante das atividades, bem como a aplicação de técnicas avançadas de revegetação em taludes e em áreas impactadas após a conclusão das operações.

Um elemento vital desse processo é a realização de inspeções periódicas em maquinários e veículos, com foco especial na inspeção veicular. Este procedimento tem como finalidade assegurar condições operacionais seguras, prevenindo acidentes e minimizando o risco de vazamento de óleos e graxas. Além disso, busca-se manter os níveis de gases gerados dentro dos parâmetros considerados normais, contribuindo assim para a preservação ambiental.

Outro ponto relevante no escopo das medidas compensatórias é a obrigatória compensação referente ao corte de 23 árvores isoladas nativas vivas, conforme exigência expressa na Deliberação Normativa do Município de Itatiaiuçu nº 04, datada de 13 de julho de 2023, bem como a compensação decorrente do corte de 02 árvores da espécie *Handroanthus ochraceus*, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 20.308, promulgada em 27 de julho de 2012.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Deliberação Normativa Municipal de Itatiaiuçu nº 04, de 13 de julho de 2023; Lei Estadual nº 20.922/2013 (Código Florestal Mineiro); Decreto nº. 47.749, de 2019 (Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências); Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.162/20222; Lei 12.651 de 2012 (Novo "Código Florestal", estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, etc); Lei Federal nº 11.428 de 2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências); Decreto Federal nº 6.660/2008 (Regulamenta dispositivos da Lei n o 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica); Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 (Declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo e dá outras providências); Deliberação Normativa nº 217/2017 (Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de



Minas Gerais e dá outras providências);); Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968 (Dispõe sobre a cobrança de taxas estaduais), com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Decreto nº 47.577/2018 (Dispõe sobre a exigibilidade e a cobrança das taxas de expediente relativas a atos de autoridade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do Instituto Estadual de Florestas, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas e da Fundação Estadual do Meio Ambiente); Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1.914/2013 (Estabelece procedimentos para o cumprimento e a fiscalização da Reposição Florestal no Estado de Minas Gerais); Decreto 47.892 de 23 de março de 2020 (Estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas) , Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014 (Estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise dos processos de regularização ambiental no Estado de Minas Gerais); Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo).

7. PARECER TÉCNICO

Trata-se do presente processo de análise de requerimento de intervenção ambiental que tem como objetivo a supressão de 25 indivíduos isolados nativos visos em uma área de 1,6779 hectares. O objetivo da supressão dos 25 indivíduos isolados nativos vivos é a ampliação da área de estocagem de minério do empreendimento Verde Minas Mineração Ltda. O empreendimento está totalmente inserido no Bioma Mata Atlântica, e conforme IDE-SISEMA, encontra-se em formação campestre com uso antrópicos e áreas de mineração.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Deliberação Normativa Municipal de Itatiaiuçu nº 04, de 13 de julho de 2023, bem como da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (Dispõe sobre os processos de intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais), com suas alterações trazidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 dentre os quais se destacam: 1) O Requerimento para intervenção ambiental, preenchido corretamente; 2) Cópia de identificação e comprovante de endereço do responsável pela intervenção ambiental; 3) Procuração; 4) Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal; 5) Planta topográfica planimétrica da propriedade; 6) Arquivo Digital conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018; 7) Planilha em formato de Excel por ter intervenção de corte de árvores isoladas nativa vivas; 8) Estudo de Alternativa Técnica e locacional com correspondente ART por intervir; 9) Recibo do projeto cadastrado no SINAFLO, nº 23128307.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares, conforme previsão do art. 19, do Decreto nº. 47.749, de 2019, as quais consistem na apresentação do 1) Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, aprovado em 26 de junho de 2023, com a chave de acesso 59-D8-22-4C, e na apresentação da 2) Declaração para Ampliação de Atividade em Conformidade com Dispensa Ambiental, conforme disposto no ofício nº 55/2023 emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. A referida declaração, emitida pelo requerente, atesta e consigna nos autos do processo que a área a ser ampliada está abrangida pela extensão declarada no Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Nota-se pelo tópico 4.1 deste parecer que na área requerida, foi identificado na vistoria técnica a presença de 02 indivíduos de *Bowdichua virgilioides*, 01 indivíduo de *Copaifera langsdorffii*, 01 indivíduo de *Didymopanax morototoni*, 03 de *Enterolobium gummiferum*, 01 de *Guettarda viburnoides*, 02 de *Handroanthus Ochraceus*, 01 de *Leptolobium elegans*, 01 de *Machaerium acutifolium*, 02 de *Machaerium villosum*, 01 de *Piptocarpha macropoda*, 01 de *Qualea grandiflora*, 01 de *Qualea multiflora*, 06 de *Stryphnodendron adstringens* e 01 de *Zanthoxylum riedelianum*, totalizando 25 indivíduos, sendo 02 indivíduos imunes de corte.

Nota-se pelo tópico 4.1 deste parecer que na área requerida, foi identificado durante vistoria técnica a presença de uma espécie é considerada imune de corte, sendo ela Ipê-amarelo (*Handroanthus vellosi* (Toledo) Mattos). A Lei Estadual nº 20.308/2012, prevê a possibilidade em determinados casos de supressão do ipê-amarelo, (Imune de corte), in verbis:

"Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:
"I – Quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;"

Dessa forma, fica condicionada à emissão da autorização para a supressão do ipê-amarelo - espécie essa imune de corte, a necessidade de empreendedor realizar o plantio de 05 mudas por indivíduo suprimido ou ao recolhimento de 100 UFMGs (cem unidades fiscais do estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à conta recursos especiais a aplicar de que trata o artigo 50º da Lei nº 14.309 de 19 de junho de 2002, de acordo com a Lei Estadual supracitada. Assim, como medida compensatória pela supressão, o requerente apresentou o ofício de nº 01733/2023, na qual o empreendimento se manifesta optante pelo pagamento por árvore a ser suprimida. Conforme Lei Estadual nº 20.308, de julho de 2012, o empreendedor responsável pela supressão do ipê amarelo nos termos do inciso I do caput segundo, poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 UFMGs (cem unidades fiscais do estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à conta recursos especiais a aplicar de que trata o artigo 50º da Lei nº 14.309 de 19 de junho de 2002.

Como medida compensatória dos 23 indivíduos arbóreos a serem suprimidos, o requerente apresentou proposta de medida compensatória, através do ofício 01736/2023, na qual o empreendimento se manifesta optante pelo pagamento da DAM (Documento de Arrecadação Municipal), conforme Seção II, do artigo 39º da Deliberação Normativa do Município de Itatiaiuçu, que prevê o cumprimento da compensação por corte de árvores isoladas ou aquelas pertencentes a arborização urbana, excetuadas as espécies ameaçadas de extinção e imunes ao corte, será estabelecido na razão do plantio de 05(cinco) mudas para cada exemplar autorizado, ou recolhimento de 05(cinco) UFMI por árvore a ser suprimida à conta da Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu.

Conforme preconiza o item 4.6 deste parecer, o requerente apresentou o Estudo de Alternativa Técnica e locacional, na qual está fundamentando a necessidade de intervenções em áreas destinadas à expansão da capacidade de estocagem de minério de ferro. O requerente destaca que a escolha da localização para o empreendimento foi estratégica, levando em consideração a geometria do terreno,



aspectos logísticos e o eficiente escoamento da produção. Todas essas considerações são respaldadas pelo embasamento técnico apresentado no Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional. Em conformidade com o presente parecer, assim como com o Estudo Técnico de Alternativa Locacional, ressalta-se que não subsiste a possibilidade de efetuar as intervenções em uma localidade distinta daquela pleiteada, dado que tais ações correspondem a atividades de expansão de capacidade de armazenamento de materiais e ampliação da área disponível dentro do perímetro do terreno onde o empreendimento encontra-se estabelecido.

Quanto a Taxa de Expediente, consta deste Parecer Único, que foi apresentado o Documento de Arrecadação Estadual referente as intervenções requeridas no processo e que as taxas foram devidamente pagas, fato este confirmado por este controle processual. Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. Quanto a Taxa de Análise das Supressões de Árvores Isoladas Comuns, o requerente anexou nos autos do processo, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM e seu respectivo comprovante de pagamento, em conformidade com o artigo 50 da Deliberação Normativa do Município de Itatiaiuçu e com o anexo IV da Lei Complementar nº 149/2021.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal. Consta do presente processo administrativo, que foi apresentado os respectivos comprovantes de pagamento, fato confirmado por este controle processual.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019. Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Dessa forma, o requerente anexou nos autos do processo a Taxa Reposição Florestal Lenha, respectivo ao volume 3,1209m³ e seu respectivo comprovante de pagamento, bem como a Taxa de Reposição Florestal Madeira Nativa, respectivo ao volume 0,8921m³ e seu respectivo comprovante de pagamento.

Quanto ao ofício apresentado pelo requerente, sob o nº 01736/2023, faz-se necessário o recolhimento de 115 UFMI, correspondentes à supressão de 23 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, via pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 721,05 a ser recolhida antes da emissão da Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.



Quanto ao ofício apresentado pelo requerente, sob o nº 01733/2023, faz-se necessário o recolhimento de 200 UFEMGS, em conformidade com o § 2º. Considerando o valor de R\$ 5,2797 por UFEMGS (2024), o empreendedor deverá recolher o valor de R\$ 1.194,54 pela supressão, antes da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

Considerando todas as observações técnicas realizadas in loco, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados, conclui-se que não há impedimentos legais para autorização da intervenção ambiental pleiteada.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise técnica e rigoroso controle processual das informações apresentadas, e em estrita observância à legislação em vigor, emitimos parecer sugerindo aos honoráveis conselheiros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) o **DEFERIMENTO** do requerimento referente ao "corte ou aproveitamento de árvore isolada", abrangendo 25 indivíduos isolados nativos vivos. Tal deferimento visa viabilizar a expansão da área de estocagem da empresa Verde Minas Mineração LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 34.848.151/0001-16, localizada no lugar denominado Fazendinha Jatobá, sem número, na região de Pinheiros, zona rural do município de Itatiaiuçu.

Nesse contexto, ressalta-se que incumbirá ao requerente a responsabilidade pela execução das compensações ambientais, as quais serão efetuadas mediante pagamento, cujo montante financeiro será estabelecido conforme as disposições constantes nos autos do Processo Administrativo nº 50.396/2023. Após a deliberação do CODEMA e o deferimento do processo, proceder-se-á à emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Este parecer jurídico está fundamentado na análise técnica e legal conduzida, sendo aprovado para submissão à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) para a decisão final.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a Lei Estadual nº 20.308, de julho de 2012, e a proposta expressa pelo empreendedor faz-se necessário o recolhimento de 200 UFEMGs, como medida compensatória pela supressão de 02(dois) Ipê-Amarelo. **Considerando o valor de R\$ 5,2797 por UFEMG (2024), o empreendedor deverá recolher o valor de R\$ 1.194,54 pela supressão, antes da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.**

Considerando a Seção II, do artigo 39º da Deliberação Normativa do Município de Itatiaiuçu e proposta expressa pelo empreendedor faz-se necessário o recolhimento de 115 UFMI, correspondentes à supressão de 23 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, via pagamento de DAM



– Documento de Arrecadação Municipal, no valor de R\$ 721,05 a ser recolhido antes da emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica